



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

---

### RESOLUÇÃO Nº 840, de 12.7.2010

Dispõe sobre a indenização de servidores nomeados como fiscais "ad hoc", a que se refere a Resolução TRE-MG nº 829/2010.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 96, I, "b", da Constituição Federal, e o art. 7º, inciso XII, de seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o compromisso permanente deste Tribunal com o aperfeiçoamento contínuo dos serviços eleitorais, mormente o de velar pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.217, de 2 de março de 2010, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, em especial os dispositivos que regulamentam a fiscalização das arrecadações e gastos de campanha;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 829, de 11 de maio de 2010, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos administrativos referentes ao controle da arrecadação e aplicação de recursos de campanha dos partidos, candidatos e comitês financeiros nas eleições 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de indenizar os servidores nomeados como fiscais "ad hoc" pelos gastos realizados com o deslocamento necessário ao exercício das atividades de fiscalização externa,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais, a indenização ao fiscal "ad hoc", nomeado nos termos do art. 1º, § 2º, e art. 6º, parágrafo único, I, da Resolução TRE-MG nº 829/2010, das despesas com transporte efetuadas no cumprimento das diligências necessárias à realização da fiscalização externa relativa à arrecadação e aplicação de recursos.

§ 1º Considerar-se-ão como diligência necessária ao controle concomitante a fiscalização de eventos e comercialização de bens e os atos de fiscalização externa previstos na Resolução TRE-MG nº 829/2010, desenvolvidos no período de campanha eleitoral, compreendido entre 6/7/2010 e 3/10/2010.

§ 2º Considerar-se-á despesa com transporte o uso de veículo automotivo particular, ou outros meios próprios de locomoção, utilizados por conta e risco do servidor.

Art. 2º O Juiz Eleitoral de cada Zona Eleitoral designará, mediante portaria, o fiscal "ad hoc", a quem incumbirá o cumprimento das diligências.

§ 1º Em cada Zona Eleitoral poderá ser designado apenas 1 (um) fiscal "ad hoc".

§ 2º Para o exercício da função, serão designados preferencialmente servidores efetivos da Justiça Eleitoral, podendo também a designação recair sobre servidores regularmente requisitados ou cedidos, desde que lotados no Cartório Eleitoral.

§ 3º O Juiz Eleitoral poderá, a seu critério e a qualquer tempo, substituir o designado, devendo a Chefia do Cartório Eleitoral proceder à comunicação da alteração à Seção de Agentes Requisitados e Cedidos – SARCE.

Art. 3º Não poderá ser designado para a função o cônjuge ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de Juiz Eleitoral da Zona ou servidor do Cartório Eleitoral, quando não for este o próprio designado, nem de Membro de Diretório de Partido Político ou de candidato a cargo eletivo, até o segundo grau.

Art. 4º A indenização de que trata o art. 1º será devida por diligência cumprida, adotando-se, para tanto, o valor constante da Tabela de Custas Judiciais e Taxa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, limitado, mensalmente, ao montante correspondente ao cumprimento de 20 (vinte) diligências efetuadas durante o respectivo período.

Art. 5º Será devida apenas uma indenização para cada diligência realizada, independentemente do número de autos de constatação lavrados em cada uma.

Parágrafo único. Quando mais de um ato de fiscalização for realizado no mesmo endereço, ou próximo a este, pelo mesmo fiscal "ad hoc" e na mesma data, será devida a indenização do valor correspondente ao cumprimento de 1 (uma) diligência, ainda que sejam lavrados mais de 1 (um) auto de constatação.

Art. 6º O pagamento da indenização ficará condicionado ao encaminhamento à SARCE, pelo Juiz Eleitoral, dos seguintes documentos:

- I – Cópia da portaria de designação;
- II – Formulário de informação de diligências (ANEXO – I);
- III – Atestado de cumprimento da diligência (ANEXO - II).

§ 1º Os documentos relacionados nos incisos I e III deste artigo deverão ser digitalizados e encaminhados à SARCE através do SOS - Sistema de Solicitação de Serviços, sendo desnecessário o envio à Secretaria deste Tribunal dos documentos originais, que deverão permanecer arquivados nas Zonas Eleitorais para fins de eventual auditoria.

§ 2º O documento informado no inciso II deverá ser preenchido pela Chefia do Cartório, entre o 1º e o 5º dia útil do mês subsequente, na área do servidor na intranet.

§ 3º O documento relacionado no inciso III deverá ser encaminhado mensalmente, entre o 1º e o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 4º O Juiz Eleitoral que atestar diligências em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução responderá solidariamente com o servidor designado pela devolução da importância correspondente ao pagamento indevido, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 7º Somente fará jus à indenização o servidor que estiver no efetivo desempenho de suas atribuições, vedado o exercício do procedimento durante as ausências e afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício.



## ANEXO II

ATESTADO DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

- REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E CONTROLE CONCOMITANTE

ATESTO, para o fim de percepção da INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, que o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, cargo/situação no Cartório \_\_\_\_\_, cumpriu \_\_\_\_\_ ( ) diligências a serviço da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, no mês de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Juiz Eleitoral da \_\_\_\_\_ª Zona de \_\_\_\_\_.